LEI Nº 857

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à Empresa que vier se instalar no Município com indústria para fabricação de queijo e derivados e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor HILARIO POMPERMAYER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos fiscais e de ordem financeira e/ou em bens permanentes e de serviços à Empresa que vier se instalar no Município de Anchieta, com indústria de fabricação de queijo e derivados.

Art. 2º - Para a instalação da Empresa referida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar todos os serviços de infra-estrutura do local de instalação das obras, bem como a infra-estrutura de energia elétrica até o trafo com respectivos projeto elétrico, como também de água até a caixa da empresa.

Art. 3º - Fica, ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, dentro do Território do Município de até 12.000m2(doze mil metros quadrados), bem como o material necessário à construção do prédio da empresa, e suas respectivas instalações para a respectiva implantação da obra do prédio que abrigará a Indústria.

§ Único - Para a doação do material a que se refere o presente artigo, será elaborado um contrato de compromisso próprio entre os titulares da Empresa e a Prefeitura Municipal de Anchieta, onde serão descritos os respectivos materiais, bem como a quantidade dos mesmos cujo instrumento deverá ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Fica concedida isenção de todos os tributos Municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do início de suas atividades à empresa objeto do artigo 1º desta Lei.

Cont. Lei nº 857 ...

Art. 5º - A Empresa contemplada com os benefícios desta Lei, terá o prazo para início das obras de construção, até o fim de janeiro de 1992, devendo estar em funcionamento até fins de maio de 1992.

Art. 6º - O não cumprimento dos prazo previstos neste artigo, tornará automaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo os bens, em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independentemente de qualquer interpelação amigável, judicial ou mesmo extrajudicial.

Art. 7º - A Empresa não poderá vender os imóveis e demais benefícios concedidos pelo Município, até 10 (dez) anos da data do início de suas atividades, devendo esta cláusula constar na escritura pública de compra e venda e/ou doação, salvo se a Empresa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades que a Empresa ttitular havia assumido.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 23 de agosto de 1991.

HILARIO POMPERMAYER - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário